



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo
www.camaracajamar.sp.gov.br

LEI Nº 1.751

DE 05 DE JUNHO DE 2019

PUBLICADO NO D.O.M.
Edição nº: 023
Data: 06/06/19

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADOTAR O PROGRAMA DE COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA”.

Autor: Luiz Fabiano Cordeiro da Silva

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR REJEITOU O VETO E EU PROMULGO, NOS TERMOS DO ARTIGO 42, INCISO IV DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica por esta lei autorizado o Chefe do Executivo Municipal a implantar o Programa de Combate a Violência Doméstica contra Crianças e Adolescentes, objetivando a implantação de sistemas adequados e eficazes no que se refere à prevenção e intervenção nas políticas e ações voltadas ao desenvolvimento social da criança e do adolescente e de suas famílias.

Art. 2º Fica autorizada a criação de uma rede de atendimento formada por uma equipe multidisciplinar especializada na área de violência doméstica envolvendo as Secretarias da Saúde, da educação, de cultura, esportes e lazer e desenvolvimento social, visando a elaboração de propostas de prevenção e intervenção nas famílias que necessitarem.

Art. 3º A prevenção dar-se-á em três níveis, a saber:
I – Primário: elaboração de estratégia dirigida ao conjunto da população num esforço para reduzir a incidência ou o índice de ocorrência de novos casos de violência doméstica, onde inclua programas específicos de:

- a) Pré-natal – que abordem a temática da violência doméstica e reforcem os vínculos pais e filhos;
- b) Orientação familiar e apoio para pais e/ou responsáveis;
- c) Capacitação e assessoria aos Conselheiros Tutelares;
- d) Treinamento e capacitação voltada aos profissionais das áreas sociais e das secretarias citadas no caput deste artigo;
- e) Inclusão nas escolas municipais de módulos pedagógicos sobre a violência doméstica nos currículos, de forma a envolver a criança, o adolescente e a comunidade escolar na discussão e reflexão sobre esta temática, na busca de solução para sua própria unidade;



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo
www.camaracajamar.sp.gov.br

Continuação da Lei de nº 1.751/2019 2/3

- f) Sensibilização, desenvolvimento e execução de campanhas educativas publicitárias, através dos meios de comunicação, palestras, debates e outros meios de abordagem da violência doméstica e combate à pedofilia que se fizerem necessários;
- g) Incentivo à população e/ou aquisição de material técnico sobre este tema, de modo a formar acervo acessível à comunidade;
- h) Formação de banco de dados sobre a situação da violência doméstica neste Município, informatizando as informações e agilizando o diagnóstico e o prognóstico;
- i) Formação de banco de dados sobre a situação da violência doméstica neste Município, informatizando as informações e agilizando o diagnóstico e o prognóstico;

II – Secundário: deverá envolver o atendimento da população de risco e a elaboração de um trabalho que inclua:

- a) Visitação domiciliar para promover cuidados médico-sociais aos pais do grupo de risco;
- b) Otimização dos recursos já existentes, como ouvidoria, através de pessoal compatível à necessidade, bem como os demais recursos materiais e financeiros que se fizerem necessários;
- c) Subsídio através de auxílio material às famílias do grupo de risco;
- d) Reavaliação do atendimento já existente em regime de abrigo, adequando-o à realidade da demanda e ampliação do atendimento em regime aberto através de creche, com especial atenção às crianças e famílias em situação de risco.

III – Terciário: desenvolvimento de atendimento dirigido aos indivíduos agressores ou vítimas, visando reduzir as consequências adversas da violência doméstica, com a implantação de abrigos para mulheres e seus filhos, dotado de toda a infraestrutura necessária ao bom atendimento das mesmas, com pessoal especializado.

Art. 4º Para implementar este Programa de Combate à Violência Doméstica, o Executivo Municipal poderá firmar convênio e/ou parcerias com entidades governamentais e não governamentais, inclusive com repasse de recursos financeiros e/ou cessão de pessoal.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo
www.camaracajamar.sp.gov.br

Continuação da Lei de nº 1.751/2019 3/3

Câmara Municipal de Cajamar, 05 de junho 2019



SAULO ANDERSON RODRIGUES
Presidente

Registrada na Câmara Municipal de Cajamar, nos termos do artigo 102 da Lei Orgânica Municipal, e publicada no Diário Oficial do Município.



VENILTON ASSIS DOS SANTOS
Analista Legislativo